Prefeitura Municipal de Ipameri
Estado de Goiás

LEI Nº 760, de 28 de novembro de 1.994

"Dispõe sobre doação de lotes urbanos de propriedade da Prefeitura Municipal à - Empresa Estadual de Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-Social-.... EMCIDEC e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE IPAMERI, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITA MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI|

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a doar à Empresa Estadual de Ciências, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico-EMCIDEC, 200 (duzentos) lotes urbanos, do loteamento denominado **"DIONIZIA MARTINS PEIXOTO"**, de - propriedade deste Município, com a finalidade exclusiva de construir casas populares, de cunho eminentemente social, destinadas' a família de baixa renda, na forma do **PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA** instituído pela Lei Estadual nº 9.353, de 20 de agôsto de 1.983,- regulamentada pelo Decreto nº 3.669, de 27 de agôsto de 1.991.

Art. 2º - Compete a EMCIDEC promover o desmembramento dos lotes referidos no artigo anterior, quando necessário, bem como coordenar a construção das casas populares e efetuar a transferência de seu domínio na forma do que dispõe o Inciso II, do Art. 5º, da Lei Estadual nº 12.229, de 28/12/93, com as alterações introduzidas pelo Art. 8º da Lei Estadual nº 12.362, - de 26/05/94, aos respectivos ocupantes, inscritos e classificados de acordo com as diretrizes e normas do **PROGRAMA MUTIRÃO DA MORADIA.**

Art. 3º - Fica a EMCIDEC autorizada a doar - lotes urbanos ao Estado de Goiás, dentre os imóveis referidos no' Art. 1º, destinados à edificação de unidades residenciais para Policiais Militares integrantes do destacamento local.

PARÁGRAFO ÚNICO - A Polícia Militar deverá - se comprometer a participar da construção destas unidades, utili-

Continuação da LEI Nº 760, de 28.11.94

Art. 4º - Todos os encargos da doação de que' trata esta Lei, tais como despesas com escritura e seu registro no cartório imobiliário competente, correrão por conta exclusiva do - doador.

Art. 5º - Até a expedição do Alvará de "Habite-se" correspondente a cada unidade habitacional, a EMCIDEC fica' isenta do pagamento dos seguintes tributos Municipais, relativos - ao imóvel ora doado:

I) Imposto Predial e Territorial Urbano;
II) Taxas relativas a Aprovação do Projeto de Loteamento;
III) Taxa de **"Habite-se"** e quaisquer outras que incidam sobre os lotes doados.

PARÁGRAFO ÚNICO - Os tributos constantes no - item "I" acima, passarão a ser de responsabilidade dos Beneficiários Finais, após a comercialização das unidades habitacionais a serem edificadas.

Art. 6º - A Escritura Pública de Doação será' lavrada em estrita consonância com os ditames desta Lei, devendo - constar que tal doação é feita com cláusula de impenhorabilidade.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na referida escritura deverá constar ainda, cláusula especial que determine a devolução dos' lotes ora doados ao Patrimônio da Prefeitura se, no prazo de 03 - (tres) anos, a contar da data da transferência dos imóveis, a .... EMCIDEC não iniciar o processo de construção das casas de que que' trata o Art. 1º desta Lei.

Art. 7º - Em virtude desta Lei, fica referendada a assinatura do respectivo convênio pelo Chefe do Executivo - com a EMCIDEC, bem como autorizado a utilização de recursos do orçamento vigente ou abertura de créditos adicionais, para fazer face as despesas dele decorrentes.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data - de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA, aos 28 dias do mês de novembro de 1.994

39.00 mts

17.50
Lote 01
350.00 m²
20.00
17.50
Lote 02
385.00 m²
22.00
17.50
Lote 03
463.75 m²
17.50
4.00
66.00
64.00
70.00
17.50
Lote 04
350.00 m²
20.00
17.50
Lote 05
385.00 m²
22.00
17.50
Lote 06
498.75 m²
17.50
4.00